



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

CONTRATO Nº 1692/2013

Contrato que entre si celebram, de um lado o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, do outro, a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR LTDA - COAPH**, para os fins que nele se declaram.

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, representado pela Secretária da Saúde do Estado do Ceará, em exercício, Dr^a LILIAN ALVES AMORIM BELTRÃO, RG nº 886.657- SSP-CE e CPF nº 218.559.003-00 e a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR LTDA - COAPH**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.768.319/0001-88, estabelecida na Rua Geraldo Rolim, 133- loja 02 – Guaribas – Eusébio -Ceará, neste ato representada por seu Presidente, Dr. JOSÉ NEWTON LACERDA CARNEIRO, C.P.F. Nº 366.368.003-72 e R.G. Nº 2006002138549 -SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Bento Albuquerque, 1159, aptº 100-Cocó – Fortaleza-CE, CEP: 60.190-080, tendo em vista o resultado da **INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 099/2013**, publicada no DOE de 27 de dezembro de 2013, considerando os elementos contidos no **Processo nº: 7179669/2013**, cadastrado na **Intenção de Gasto nº 802903000**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A presente contratação tem fundamentação legal no inciso I do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS MÉDICOS E DE SAÚDE, NA ÁREA DE ATENDIMENTO PRÉ - HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, a serem executados por profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, com formação e experiência específica nesta área, ao SAMU Ceará Polo I/SESA, conforme especificações constantes na **Inexigência de Licitação nº 099/2013**, planilha e proposta da CONTRATADA, que fazem parte deste instrumento, de acordo com a transcrição a seguir:

Parágrafo 1º – Os serviços serão pagos de acordo com o quantitativo e valores máximos especificados na Planilha abaixo:

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema
Cep: 60060-440 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.5245



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

CONTRATO Nº 1692/2013

Plantões p/ tipo por categoria	VI. unitário do plantão 12 h.	Ambulâncias : 18 Ars e 7 USAs	Plantões semanais por tipo, por categoria, por ambulância	Média de semana por mês	Total de meses do contrato	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL
Pl. médico especialista em pré-hospitalar diurno-2ª a 6ª	R\$ 1.350,90	07	05	4.34524	12	R\$ 2.465.393,58	R\$ 205.449,47
Pl. médico noturno de 2ª a 5ª	R\$ 1.425,95	07	04	4.34524	12	R\$ 2.081.887,91	R\$ 173.490,66
Pl. médico de 6ª noite, sábados, domingos ou feriados, diurnos ou noturnos	R\$ 1.621,08	07	05	4.34524	12	R\$ 2.958.472,30	R\$ 246.539,36
Pl. de coordenação médica (Chefia de Equipe Médica, Pl. Diurno+Sobreaviso noturno de 2ª a 6ª)	R\$ 2.026,35	01	05	4.34524	12	R\$ 528.298,62	R\$ 44.024,89
Pl. de coordenação médica (Chefia de Equipe Médica, plantão diurno +sobreaviso noturno, sábados, domingos ou feriados)	R\$ 2.431,62	01	02	4.34524	12	R\$ 253.583,34	R\$ 21.131,94
						R\$ 8.287.635,75	R\$ 690.636,31
Pl. de enfermeiro especialista em pré hospitalar diurno de 2ª a 6ª	R\$ 540,36	07	05	4.34524	12	R\$ 986.157,43	R\$ 82.179,79
Pl. enfermeiro noturno de 2ª a 5ª	R\$ 570,38	07	04	4.34524	12	R\$ 832.755,17	R\$ 69.396,26
Pl. enfermeiro 6ª noite, sábados, domingos, feriados, diurnos e noturnos	R\$ 630,42	07	05	4.34524	12	R\$ 1.150.517,00	R\$ 95.876,42
Pl. de coordenação de enfermagem (Chefia de enfermagem, plantão diurno+Sobreaviso noturno de 2ª a 6ª)	R\$ 810,54	01	05	4.34524	12	R\$ 211.319,45	R\$ 17.609,95
Pl. de coordenação de enfermagem (Chefia de enfermagem, pl diurno + sobreaviso noturno, sábados, domingos ou feriados)	R\$ 945,63	01	02	4.34524	12	R\$ 98.615,74	R\$ 8.217,98
						R\$ 3.279.364,79	R\$ 273.280,40
Pl. Técnico de Enfermagem esp. Em pré-hospitalar diurno 2ª a 6ª	R\$ 180,12	18	05	4.34524	12	R\$ 845.277,80	R\$ 70.439,82
Pl. Técnico de Enfermagem noturno de 2ª a 5ª.	R\$ 189,13	18	04	4.34524	12	R\$ 710.048,37	R\$ 59.170,70
Pl. Técnico de Enfermagem de 6ª noite, sáb e domingos diurnos e noturnos.	R\$ 204,14	18	05	4.34524	12	R\$ 958.000,28	R\$ 79.833,36
						R\$ 2.513.326,44	R\$ 209.443,87
TOTAIS						R\$ 14.080.326,99	R\$ 1.173.360,58

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
Av. Almirante Barroso, 600 - Praia de Iracema
Cep: 60060-440 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.5245



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

CONTRATO Nº 1692/2013

Parágrafo 2º – Deverá a CONTRATANTE, mensalmente, apresentar à CONTRATADA, com antecedência de 5 dias do início da prestação do serviço, o planejamento discriminado dos serviços necessários, detalhando especialidades, horas e respectivos valores de desembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços objeto da cláusula segunda, no prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor mensal é de **R\$ 1.173.360,58 (HUM MILHÃO, CENTO E SETENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**, e o valor global do contrato é de **R\$ 14.080.326,99 (QUATORZE MILHÕES, OITENTA MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**. Neste incluído tudo quanto seja preciso para sua realização, tais como mão de obra, impostos federais, estaduais e municipais, taxas de administração, contribuições e emolumentos, seguros de acidente de trabalho ou outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.

4.2 – A CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade fiscal ou tributária decorrente da má interpretação na aplicação dos institutos da imunidade, isenção, não incidência e suspensão da incidência dos tributos ou contribuições de qualquer espécie.

4.3 – Os serviços serão pagos de acordo com os valores especificados na Planilha acima.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento 2013 – Dotação Orçamentária: 24200784.10.302.037.28865.01.33903400.00.0/24200784.10.302.037.28865.01.33903400.91.1.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 – Os pagamentos, após conferência da frequência registrada pelo equipamento de leitura biométrica, serão efetuados mensalmente pelo SAMU/SESA, mediante crédito em conta corrente, preferencialmente no BRADESCO, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva entrega de cada serviço, mediante apresentação da nota fiscal de fatura dos serviços realmente realizados, devendo estar devidamente atestados pela Contratante. As faturas deverão vir acompanhadas das Certidões negativas referentes às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, de débitos trabalhistas, bem como, relativa à seguridade social e ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da Conta Corrente, em que deverá ser efetuado o crédito;

6.3 – As faturas deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da Ordem de



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

CONTRATO Nº 1692/2013

Serviço devidamente carimbadas e assinadas pelo Setor competente do SAMU Ceará Polo I/SESA, a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados;

6.4 – Somente serão pagos os serviços realizados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – A CONTRATADA, para execução dos serviços ora contratados, estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas;

7.2 – Os serviços serão prestados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá a Administração dos Recursos Humanos, mantendo um sistema de supervisão no local dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, decorrentes da celebração deste contrato:

8.1 – Fornecer o objeto deste Contrato conforme as especificações da **Inexigência de Licitação nº. 099/2013**;

8.2 – Realizar os serviços de acordo com as especificações contidas na planilha especificada no § 1º da Cláusula Segunda, executados somente por integrantes do quadro de cooperados da CONTRATADA, em número acordado pela CONTRATANTE junto ao SAMU Ceará Polo I/SESA;

8.3 – Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela indicação dos profissionais para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício com o pessoal designado para executar os serviços de médicos cirurgiões cardiovasculares, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

8.4 – Responsabilizar-se pelo atendimento dos pacientes de acordo com as normas preconizadas pelo Ministério da Saúde, bem como as Normas Disciplinares e Rotina de Serviço do SAMU Ceará Polo I/SESA;

8.5 – A CONTRATADA informará à CONTRATANTE a relação de profissionais habilitados à execução do presente contrato, cujos profissionais serão únicos no cumprimento deste instrumento.

8.6 – A CONTRATADA deverá instalar no local da prestação do serviço, equipamento de leitura biométrica para controle de frequência de seus cooperados que venham a prestar serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, decorrentes da celebração deste contrato:

9.1 – Efetuar a liquidação da despesa e o pagamento à CONTRATADA de acordo com o demonstrativo de registro de frequência dos cooperados prestadores de serviços, no prazo estabelecido neste contrato.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

CONTRATO Nº 1692/2013

9.2 – Emitir uma Autorização de Prestação do Serviço sempre que solicitar à CONTRATADA o fornecimento do objeto deste Contrato.

9.3 – Determinar o período e horários da prestação do serviço, em consonância com a CONTRATADA, conforme conveniência e necessidade da CONTRATANTE, através do SAMU Ceará Polo I/SESA;

9.4 – Disponibilizar, sempre que solicitado pelos órgãos do Estado de acompanhamento e controle de Gestão de Pessoas, o planejamento dos serviços dos cooperados prestadores de serviço e os demonstrativos de controle de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo setor solicitante, na pessoa do Dr. FABRICIO AUGUSTO VASCONCELOS, Diretor do SAMU Ceará Polo I, especialmente designado(a) pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 – Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

I – solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a qualidade do serviço;

III – ordenar à CONTRATADA que corrija ou refaça o serviço, no todo ou em parte, quando este estiver em desacordo com as especificações;

IV – atestar a execução do objeto contratual e indicar a ocorrência de indisponibilidade da prestação do serviço;

V – encaminhar à Coordenadoria Administrativo – Financeiro da SESA os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

10.3 – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E MULTAS

11.1 – A prestação do serviço objeto deste contrato será fiscalizada pelo SAMU Ceará Polo I/SESA, que para isso poderá indicar prepostos como os quais serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato.

11.2 – Caberá à fiscalização no mínimo o que segue:





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

CONTRATO Nº 1692/2013

11.2.1 – Verificar a obediência às recomendações do SAMU Ceará Polo II/SESA;

11.2.2 – Determinar a prioridade dos serviços;

11.2.3 – Sustar a execução de qualquer serviço que esteja fora das especificações, bem como rejeitar os que estiverem em desacordo com o que foi contratado;

11.2.4 – Descontar proporcionalmente as horas não trabalhadas quando ocorrer o atraso ou saída antecipada na prestação do serviço;

11.2.5 – Descontar o valor equivalente ao plantão/procedimentos nos casos em que não se realize o serviço de acordo com a escala previamente programada;

11.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertência e suspensões, mais as seguintes multas, sem prejuízos das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

11.3.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

11.4 – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será aplicada a CONTRATADA, por período não superior a 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos mais graves para a Administração.

11.5 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado do Ceará será aplicada à CONTRATADA se der causa, por duas vezes, a suspensão prevista no subitem anterior.

11.6 – O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao prestador do serviço.

11.7 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa através de DAE em nome do Órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1 – A CONTRATADA, para execução dos serviços ora contratados, estará obrigada a satisfazer as exigências da CONTRATANTE, respeitando a disponibilidade do quadro de cooperados.

12.2 – Os serviços serão prestados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá Administração dos Recursos Humanos, mantendo um sistema de supervisão no local dos serviços;

12.3 – Os valores dos serviços serão cobrados conforme tabela posta no Parágrafo Único da Cláusula Segunda.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

CONTRATO Nº 1692/2013

12.4 – A CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade fiscal ou tributária decorrente de má interpretação na aplicação dos institutos da imunidade, isenção, não incidência e suspensão da incidência dos tributos ou contribuições de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito:

13.1 – A rescisão do presente Contrato se processará na forma do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observadas, em caso de inexecução contratual, as hipóteses elencadas no Art. 78 de referido diploma normativo.

13.2 – A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o Contrato por conveniência da Administração, com aviso prévio de até 30 (trinta) dias devidamente fundamentado em decisão escrita, e sem qualquer ônus para o Governo Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

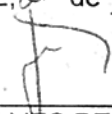
A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Ceará – condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº: 8.666/93.

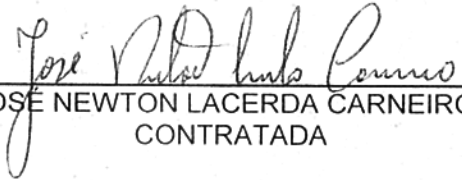
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para conhecer das questões relacionadas como o presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente contrato que, depois de lido e visto conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza-CE, 26 de dezembro de 2013


LILIAN ALVES BELTRÃO AMORIM
Secretária da Saúde do Ceará, em exercício


JOSE NEWTON LACERDA CARNEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01- 

02- 

Elaborado por Graça Cidrão Rocha

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
Av. Almirante Barroso, 600 - Praia de Iracema
Cep: 60060-440 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.5245